

LEI Nº. 946, DE 17 DE MARÇO DE 1981.

Cria a CDU - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Unaí.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a CDU - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Unaí, empresa pública vinculada à Prefeitura Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5º, item II do Decreto-Lei n.º 900, que se regerá pelos estatutos próprios e demais normas de direito aplicáveis e que terá por objetivo:

1 - planejamento e execução de serviços de obras públicas no Município de Unaí;

2 - urbanização e construção de núcleo populacional em área situada no Município de Unaí;

3 – permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis que lhe sejam destinados nos termos da lei;

4 - prática, de todos os demais atos concernentes aos objetivos sociais previstos nos seus estatutos.

§ 1º As compras e vendas bem como as contratações de serviços levadas a efeito pela CDU - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Unaí, obedecerão ao princípio da licitação pública,

§ 2º A política de urbanização da companhia, em hipótese alguma, poderá ser diferente da política municipal de urbanização, que é dirigida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os Estatutos da CDU - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Unaí, que serão aprovados por decreto do Executivo, conterão obrigatoriamente as seguintes disposições:

I - o capital inicial será de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões cruzeiros), que será integralizado mediante destaque de bens do Município e incorporação a Companhia.

II – o destaque de bens do Município e sua incorporação ao patrimônio da Companhia serão necessariamente precedidos de avaliação por parte da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Unaí.

III) - os membros da Diretoria farão declaração de bens na forma da legislação em vigor.

IV) - o balanço e contas Companhia serão encaminhados anualmente à Prefeitura e Câmara Municipal de Unaí, que com seu pronunciamento e a documentação necessária, os enviarão ao Tribunal de Contas competente, no prazo da prestação de contas do Município.

V) - o regime jurídico do pessoal da Companhia será o da legislação trabalhista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à Companhia, como seu capital, os terrenos disponíveis de propriedade do Município, não afetados ao serviço público ou de uso comum, bem como móveis, veículos e equipamentos, até o valor do capital inicial.

Art. 4º Instalada a Companhia, extingue se o Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Unaí, cujo pessoal passará a prestar serviços à Companhia, ressalvados todos os seus direitos.

Art. 5º O produto da alienação, locação ou arrendamento dos imóveis, móveis e equipamentos transferidos à Companhia constituirão fundo de financiamento de obras públicas, especialmente destinados à urbanização.

Art. 6º O Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos municipais dotações específicas para a CDU - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Unaí.

Parágrafo único. Para fazer frente as suas despesas no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar-lhe o saldo remanescente das dotações orçamentárias vigentes destinadas ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Unaí.

Art. 7º Fica aberto um crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no corrente exercício, para fazer frente a eventuais despesas com a instalação da Companhia.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de março de 1981.

SAINT'CLAIR MARTINS SOUTO
Prefeito Municipal

ARMANDO ALCEBIADES PAULINO
Chefe de Gabinete